ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas

LEI MUNICIPAL Nº 474 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispões sobre o direito do consumidor à informação sobre a inexistência de assistência técnica no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica, no município de Manacapuru, no ato da contratação do serviço ou na compra do produto.

Parágrafo único. O fornecedor de produtos ou serviços é obrigado a informar a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por intermédio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

Art. 2º A inexistência de assistência técnica não exime a responsabilidade do fornecedor do produto ou do serviço com relação à garantia contratual e legal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de autuação, multa no valor de uma a vinte e cinco Unidades Fiscais do Município (URTM's);

III – Em caso de reincidência, multa de vinte e cinco a cinquenta URTMs.

Parágrafo único. A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do infrator.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 DE JUNHO DE 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru